

Termo de Referência 35/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
35/2024	153164-UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA. MARIA/RS	JANE LUCIA SARTORI LAMPERT	10/04/2024 08:29 (v 7.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23081.036895 /2024-49

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

(Processo Administrativo nº23081.012989/2024-22)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviço de corte e roçada de vegetação rasteira, principalmente grama e capim, quantificado sob demanda, por m², com acabamento na base de plantas e árvores, arbustos, meios-fios, cercas, calçadas, passarelas e placas, conferindo aspecto uniforme ao gramado; incluindo remoção de inços, varredura, sopramento, rastelagem, limpeza, retirada e transporte dos resíduos excedentes para local apropriado para atendimento das áreas verdes do campus da Universidade Federal de Santa Maria, na cidade de Santa Maria, RS, a ser executado sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com disponibilização pelo contratado de mão de obra, maquinário e insumos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	ÁREA MENSAL (M2)	QUANT.	PREÇO DO M ² (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL para área de 11.644.069,92 m ² (R\$)
1	Contratação de serviço de corte e roçada de vegetação rasteira, principalmente grama e capim, quantificado sob demanda, por m ² , com acabamento na base de plantas e árvores, arbustos, meios-fios, cercas, calçadas, passarelas e placas, conferindo aspecto uniforme ao gramado; incluindo remoção de inços, varredura, soprimento, rastelagem, limpeza, retirada e transporte dos resíduos excedentes para local apropriado para atendimento das áreas verdes do campus da Universidade Federal de Santa Maria, na cidade de Santa Maria, RS, a ser executado sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com disponibilização pelo contratado de mão de obra, maquinário e insumos.	24287	970.339,20	12 Ciclos (01 x ao mês, por 12 meses)	0,16	155.254,272	1.863.051,19

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$R\$ 1.863.051,19 (Um milhão, oitocentos e sessenta e três mil, cinquenta e um Reais e dezenove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.4. Os serviços serão prestados no campus e unidades dispersas da UFSM em Santa Maria /RS.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. O processo licitatório para contratação de serviços de corte e roçada de vegetação rasteira, principalmente grama e capim, por m², justifica-se pela necessidade de manter a vegetação rasteira, sobretudo grama e capim, aparados nos 970.339,20 metros quadrados (97,03 hectares) de áreas verdes da UFSM em Santa Maria, a fim de:

2.1.1. evitar a proliferação e ocultação de animais peçonhentos, venenosos e transmissores de

doenças, como cobras, escorpiões, aedes aegypti, que são espécies características da região e que colocam em risco a saúde da comunidade que frequenta a Instituição;

2.1.2. garantir segurança à comunidade, auxiliando a visibilidade do setor de monitoramento

e

vigilância institucional;

2.1.3. proporcionar melhores condições de visibilidade aos motoristas de veículos, sobretudo nos cruzamentos;

2.1.4. possibilitar uma visão estética aprazível, não apenas à comunidade acadêmica, mas a todo o público de Santa Maria e região, que usufrui das áreas externas da universidade para a prática de atividades físicas e de lazer, além de frequentar o local em virtude de atendimentos,

projetos de extensão e hospitais oferecidos pela Instituição;

2.1.5. garantir o pleno funcionamento da UFSM para que ensino, pesquisa e extensão atinjam seus objetivos.

2.2. Além disso, o contrato vigente atinge seu limite de prorrogação contratual em 28/02/2024; no

quadro funcional da UFSM, as funções a serem desempenhadas pelo contratado estão extintas ou

em extinção; e a contratação do serviço supracitado é imprescindível para garantir o pleno funcionamento da UFSM para que ensino, pesquisa e extensão atinjam seus objetivos.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A decisão de optar por uma contratação que não envolve mão de obra exclusiva foi respaldada por critérios de eficiência e economia, revelando-se a solução mais vantajosa do ponto de vista econômico e administrativo para a Universidade. Para determinar um valor mínimo à contratação, conduzimos uma análise abrangente que abordou vários fatores, incluindo a dimensão da área a ser tratada, as particularidades topográficas que influenciam na escolha do equipamento de corte mais adequado, o número de dias disponíveis para trabalhos ao ar livre na nossa região, o desempenho esperado de cada categoria de equipamento de corte e a respectiva demanda de mão de obra associada a cada uma. Essa análise nos permitiu estabelecer um valor mínimo sólido e fundamentado para essa contratação, que se encontra paralelo ao valor de levantamento de mercado para comparação. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (item 6), apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. O critério de julgamento das propostas se dará pelo menor preço do m2 considerando o serviço completo, que compreende todas as seguintes etapas e necessidades: corte e/ou roçada de vegetação rasteira, por m², com acabamento na base de plantas e árvores,

arbustos, meio-fio, cercas, calçadas, passarelas e placas, conferindo aspecto uniforme; incluindo remoção de inços, varredura, sopramento, rastelagem, limpeza, retirada e transporte dos resíduos excedentes para local apropriado, a ser indicado pela contratante.

4.2. A contratante reserva-se o direito de rejeitar propostas que se apresentem com valor superior ao praticado no mercado, bem como as propostas que se apresentarem com valores inexequíveis, de acordo com os estudos técnicos preliminares apresentados aqui.

4.3. A proponente deverá estar preparada para, durante o período de análise das propostas, a possibilidade da contratante solicitar a comprovação, através de demonstração prática, da sua capacidade de oferecer o serviço proposto, no tempo acordado, pelo valor ofertado.

4.4. A proposta deve levar em consideração as particularidades de cada Lote (Anexo ao ETP), incluindo sua extensão específica e a necessidade de empregar distintos equipamentos de corte de grama, tais como cortadores giro zero, carrinhos de empurrar, a gasolina, roçadeiras costais, escovas de aço acopladas a costais, enxadas, e equipamentos combinados, entre outros. Portanto, a proposta deve incluir a estratégia que a empresa pretende empregar para atender às particularidades de cada lote. Isso deve abranger informações sobre o número de trabalhadores e recursos que serão alocados para a finalização de cada lote em até dois dias úteis após o início do serviço.

4.5. Além da presteza na realização dos serviços demandados, é imprescindível que a proponente considere em sua proposta o atendimento das exigências mínimas de qualidade na execução do serviço, tais como:

4.5.1. Em locais próximos a edificações, com grande circulação ou com clara predominância de Esmeralda (*Zoysia japonica*), São Carlos (*Axonopus compressus*) e similares, deve-se realizar cortes, deixando os elementos vegetais herbáceos com até 6cm de altura imediatamente após o corte.

4.5.2. Em locais mais ermos, onde não se trata de gramados, mas agremiações de ervas invasoras, realizar cortes, deixando os elementos vegetais herbáceos com até 10cm de altura imediatamente após o corte.

4.5.3. É necessário harmonizar a altura da grama ou da vegetação espontânea de toda a área, inclusive em torno de plantas e árvores, arbustos, meios-fios, cercas, calçadas, passarelas e placas, não sendo admitida a prestação de serviço parcial ou incompleta que resulte em prejuízo estético à paisagem.

4.5.4. Deve-se soprar ou reorganizar manual ou mecanicamente os resíduos vegetais já existentes e os resíduos do corte para fora das calçadas, pistas de rolamento e outras áreas construídas.

4.5.5. Deve-se remover e transportar os resíduos imediatamente após o corte, para o local apropriado, a ser indicado pela PROINFRA.

4.5.6. A utilização de giro zero e tratores deve ser limitada aos dias em que o solo estiver seco, evitando o ocasionamento de marcas no solo, que causam prejuízo estético à paisagem, além de comprometer severamente a saúde da vegetação.

4.5.7. A utilização de giro zero e tratores deve ser limitada a áreas sem grande circulação de pessoas, como ocorre próximo das edificações.

4.6. Em obediência ao interesse público na contratação de serviços em observância aos critérios de sustentabilidade, fica o contratado responsável por atender aos critérios de sustentabilidade aqui estabelecidos.

4.7. Os serviços prestados pelo contratado deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela contratante.

4.8. O contratado deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela contratante, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela contratante.

4.9. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição.

4.10. O contratante deverá comunicar, quando houver ocorrências, ao preposto do contratado, para as devidas providências. Exemplos de ocorrências mais comuns relacionados ao tema, ou não, e que devem ser apontadas:

4.10.1. Descarte inadequado de resíduos;

4.10.2. Depredação de jardins e gramados;

4.10.3 Danos a plantas, arbustos e árvores durante a execução do corte de grama realizado pelo contratado, etc.;

4.10.4. Demais ocorrências relacionadas a natureza dos serviços prestados.

4.11. Quanto aos materiais e insumos empregados:

4.11.1. Os materiais empregados pelo contratado deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto. Produtos de baixa qualidade implicam em refazimento de tarefas, a custo financeiro tanto para a empresa como para o meio ambiente. Produtos ambientalmente positivos geram menos resíduos e menor grau de danos à saúde.

4.11.2. A qualquer tempo a contratante poderá solicitar ao contratado a comprovação de origem dos produtos e insumos utilizados através da apresentação de relação contendo identificação de marcas e nomes de fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

4.11.3. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, incluindo restos de óleos, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a

legislação ambiental e sanitária vigentes e plano de manejo.

4.11.4. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, o contratado deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

4.11.4.1. recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizam sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

4.11.4.2. providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

4.11.4.3. exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

4.11.4.4. A Resolução ANP 808, de 20 de dezembro de 2019, dispõe sobre os critérios para obtenção do registro de graxas e óleos lubrificantes e as responsabilidades e obrigações dos detentores de registro, produtores e importadores. De acordo com a Resolução ANP 808, a comercialização, importação e produção de óleos lubrificantes depende de Registro prévio na ANP.

4.12. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, a combustível, extensões, etc.

4.13. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas, preferindo filtros e ligações diretas, sem intermediários.

4.14. São critérios de sustentabilidade ambiental relacionados a ruídos:

4.14.1. Observar a Resolução CONAMA no 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que geram ruído no seu funcionamento.

4.14.2. Preferir equipamentos de menor produção de ruído, sobretudo em proximidade com áreas acadêmicas e residenciais.

4.15. A subcontratação parcial do objeto contratual não será autorizada.

4.16. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21,

pelas razões abaixo justificadas:

4.16.1. Para promover a participação de Micro e Pequenas Empresas (MPEs), possibilitando

um número maior de concorrentes e propostas, a exigência de garantia será dispensada.

4.16.2. Devido à natureza do objeto da contratação, cujos bens são facilmente recuperáveis, a imposição e gestão de garantias resultam em despesas e complicações que excedem os benefícios esperados.

4.17. O contratado deverá disponibilizar profissionais previamente treinados e capacitados para executar os serviços, possuindo, inclusive, certificação de acordo com a Norma Regulamentadora 38 - Segurança e Saúde Limpeza Urbana.

4.18. O contratado deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletivos (EPCs) para a execução das atividades realizadas por estes cargos, mesmo que não relacionados neste contrato.

5. Modelo de execução do objeto

5. DA VISTORIA PRÉVIA

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes para cada interessado em realizar a vistoria prévia.

5.3. A vistoria deverá ser realizada em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 08:30 horas às 11:00 horas e das 13:30 horas às 16:00 horas, devendo ser agendada através do e-mail manutencao.proinfra@ufsm.br, previamente, durante o período que vai desde a publicação do edital até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública. O proponente deverá solicitar a confirmação do recebimento do e-mail para fins de comprovação.

5.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

6.1. A execução do objeto da contratação deste termo de referência será iniciada em 01 de abril de 2024.

6.2. Os serviços serão prestados nas áreas do campus e unidades dispersas da Universidade Federal de Santa Maria, no municípios de Santa Maria/RS. O quantitativo de áreas verdes para corte de grama mensal está discriminado na tabela do item 1.1.

6.3. Este contrato será gerido pela Pró-Reitoria de Infraestrutura, por meio da Coordenadoria de Manutenção, representada pelo servidor Rodrigo Roderico de Bivar Diogo Pereira dos Santos (SIAPE 1645401). A fiscalização técnica será realizada por servidores designados em Portarias com comunicação ao contratado.

6.4. Com relação aos seus espaços físicos, a contratante obriga-se a assegurar o livre acesso aos locais de apoio e de serviço aos funcionários do contratado quando devidamente identificados e uniformizados; e disponibilizar instalações sanitárias aos empregados do contratado.

6.5. De forma excepcional, e no limite máximo de 20 dias ao ano, poderá ser exigido do contratado a prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados, assim como em horário noturno dos dias úteis, de forma a atender às demandas da contratante. Em tais ocasiões fica o contratado obrigado a observar todos os direitos trabalhistas implicados de acordo com a legislação vigente.

6.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, estando o contratado obrigado a cumprir todas as diretrizes legais estabelecidas pela legislação trabalhista vigente.

6.7. Os mecanismos de comunicação entre a contratante e o contratado serão telefone, e-mail, memorandos, ofícios e qualquer outra tecnologia eletrônica disponível durante a execução deste contrato. Para formalização de pedidos de qualquer espécie somente serão aceitos documentos escritos (mensagens via e-mail, memorandos e/ou ofícios). Documentos recebidos pelo gestor do

contrato poderão ser encaminhados diretamente ao preposto da empresa, para que tenham suas demandas atendidas.

6.8. O serviço será pago de acordo com a quantidade de metros quadrados e seu valor individual, conforme quadro descrito anteriormente neste documento. Desta forma, no caso de acréscimo ou supressão de área, o valor do contrato será alterado, sendo acrescentado ou suprimido.

6.9. Considerando o tamanho da área a ser cortada mensalmente, dividida pelos 15 dias úteis devido a condições climáticas, a produtividade mínima esperada é de 64.690 m² para cada dia útil.

6.10. Esta contratação é por DEMANDA, devendo o contratado entender que não se trata de um vínculo com postos de trabalho, podendo utilizar a nova lei trabalhista (2017) para seu quadro de funcionários e que não há dedicação exclusiva de pessoal, embora, pela previsão de uso do contrato, seja interessante manter o mesmo quadro de pessoal durante sua vigência.

6.11. Os serviços contratados serão demandados através de sistema de gerenciamento de chamados de manutenção disponibilizado pela contratante; e no caso do sistema de gerenciamento da contratante sofrer significativa alteração em sua tecnologia de gestão de informação no decorrer deste contrato, a contratante comunicará formalmente o contratado, com encaminhamento de tutorial que ensine a operar as novas funções do sistema.

6.12. No atual sistema de gerenciamento de chamadas de manutenção disponibilizado pela contratante, os serviços contratados são demandados via Ordem de Serviço (OS); e a OS no sistema é denominada “ticket”.

6.13. A OS é um documentos-chave do processo de prestação de serviços do contrato, pois descreve a demanda de serviço apresentada pelo solicitante da comunidade acadêmica, a data da demanda e o local da realização do serviço, permitindo a autorização expressa para executar os serviços por parte da contratante, além da realização da correta fiscalização por parte da mesma.

6.14. As demandas de serviço serão geradas pela contratante e encaminhadas ao contratado através da fila de serviços no sistema. O encaminhamento do ticket por parte da contratante enseja na criação da OS ao contratado.

6.15. Outras demandas da comunidade acadêmica poderão ser recebidas pela contratante, que fará a avaliação da pertinência, podendo acrescentar orientações para a melhor execução do serviço, e encaminhará ao contratado através da fila de serviços no sistema. O encaminhamento do ticket por parte da contratante enseja na criação da OS ao contratado.

6.16. O preposto do contratado terá um perfil de usuário no sistema e fará a gestão das OS, responsabilizando-se pela sua impressão e pela gestão do tempo de encaminhamento das mesmas à sua equipe. Após a contratante avaliar no sistema as demandas oriundas da comunidade e aprová-las para a execução, as ordens de serviço permanecerão em uma fila de espera, chamada “fila de análise”. A transferência das OS da fila de análise para a fila de execução é responsabilidade do preposto do contrato.

6.17. Tanto o tempo despendido para a transferência de uma OS da fila de análise para a fila de execução (denominado no sistema como primeira resposta), quanto o tempo necessário para a realização do serviço (denominado no sistema como resolução) serão considerados como critérios de medição de resultados.

6.18. O tempo de espera de uma OS, para que passe da fila de análise para a fila de execução, não deverá exceder 5 (cinco) dias úteis. O tempo de espera de uma OS, para que passe da fila de execução para sua conclusão (atendida ou cancelada), também não deverá exceder 5 (cinco) dias úteis. Uma vez iniciado, o tempo de conclusão de um serviço não deverá demorar mais do que 2 (dois) dias úteis, salvo comprovação de condições climáticas adversas ou de outros fatores de impedimento que deverão ser relatados por escrito à contratante, que julgará procedente ou não.

6.19. A descrição da demanda especificada na OS poderá sofrer alterações, correções ou suplementações que se façam necessárias durante a prestação dos serviços, a critério da contratante.

6.20. As OS devem ser impressas pelo preposto que, após a execução do serviço, deverá obter a assinatura do solicitante da OS ou de um fiscal técnico do contrato, com data e hora, atestando a realização do serviço. A OS somente poderá ser finalizada no sistema após este ateste no documento, que deverá ficar arquivado na Coordenadoria de Manutenção.

6.21. Independente da fiscalização, a responsabilidade pela execução do serviço é do contratado. Eventuais danos materiais ou a pessoas decorrentes de má execução serão cobrados do contratado.

6.22. São outras OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.22.1. Iniciar os trabalhos a partir da emissão da primeira OS após a assinatura do contrato.

6.22.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos trabalhadores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

6.22.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores –SICAF, a empresa contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a

regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5 /2017.

6.22.4. A fim de evitar prejuízo na qualidade dos serviços prestados, o contratado compromete-se a efetivar o pagamento dos salários dos próprios funcionários até o 5º dia útil de cada mês, assim como observar o cumprimento das demais obrigações trabalhistas devidas

de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias

abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante.

6.22.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.22.6. Tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas toda e qualquer falha detectada, ocorrência anormal ou acidente, sendo que, os encarregados terão a obrigação de reportarem-se, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à fiscalização da contratante.

6.22.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus fiscais, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

6.22.8. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.22.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6.22.10. Arcar com a manutenção técnica e insumos para as máquinas e equipamentos de uso no serviço contratado.

6.22.11. Manter toda a equipe de funcionários uniformizada, identificando-a através de crachá, com fotografia recente, e munidos de Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S e Coletiva - EPC's.

6.22.12. Manter placas de sinalização e isolamento durante a execução dos serviços, visando

evitar acidentes com pessoas e patrimônio de terceiros. Não permitir que serviços em que possa resultar em lançamento de objetos sejam executados sem barreiras de proteção ou isolamento da área, de modo a minimizar os riscos à comunidade acadêmica.

6.22.13. Na ocorrência de danos pessoais ou materiais contra a Instituição ou terceiros, o contratado será responsabilizado pela eventual avaria causada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.22.14. O contratado poderá possuir cobertura securitária para este fim, desde que o ressarcimento seja pago imediatamente ao lesado após a comunicação do sinistro, independentemente de abertura e/ou tramitação de processo administrativo para apuração de sanções.

6.22.15. No caso de descumprimento e/ou atraso no pagamento do sinistro que trata o subitem acima, a contratante se reserva ao direito de glosar o valor respectivo a partir do pagamento subsequente ao atraso.

6.22.16. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

6.22.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.22.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.22.19. Transportar seu pessoal e equipamentos aos locais de serviços entre locais de propriedade da contratante estabelecidos neste contrato, em veículo próprio e apropriado, conforme legislação.

6.22.20. Apresentar à contratante, quando esta solicitar, a relação nominal dos empregados que estarão presentes na instituição para a execução do serviço.

6.22.21. Informar à contratante, quando esta solicitar, o relatório técnico dos serviços prestados, contendo quantitativos, materiais e insumos empregados.

6.23. É imprescindível ações de sinalização e cuidados com a interrupção ou desvio em vias com

fluxo de trânsito, bem como em áreas com fluxo de pedestres, fazendo uso de cones, placas, bandeiras, etc., além das demais medidas de segurança cabíveis e de acordo com as normas.

6.24. Com relação ao refilamento, é necessário harmonizar a altura do corte da grama nos limites do gramado, na base das árvores, arbustos, placas, etc., cuidando para não haver prejuízo a estes

causado pelo fio ou lâmina da roçadeira. Do mesmo modo, a roçagem deve ser complementada com corte raso de espécies espontâneas ou da própria grama em calçadas, meios-fios e outras áreas pavimentadas adjacentes aos gramados.

6.25. São elementos considerados para avaliação da qualidade da prestação do serviço:

6.25.1. Para rastelagem/recolhimento de galhos, flores, frutos e folhas de árvores e arbustos: observação nítida visual de não existência de resíduos vegetais. Em caso de verificação rigorosa: não existirem 90% dos resíduos listados dentro do prazo limite. Não deverão existir

montes de resíduos por mais de 1 (um) dia próximos aos jardins e edificações.

6.25.2. Para corte e roçagem de gramados: averiguação de altura da vegetação cortada com, no mínimo, 3cm e, no máximo, 6cm de altura imediatamente após o corte, e dentro do prazo limite.

6.25.3. Para limpeza: não existirem 90% dos resíduos vegetais nas calçadas, pistas de rolamento e outros elementos construídos após o corte, e dentro do prazo limite

6.25.4. Para recolhimento de grama, quando houver necessidade: averiguação de resíduos recolhidos dispostos em local apropriado dentro do prazo limite. O restante dos cortes deverão

ficar em cima dos gramados de forma homogênea para bom aspecto estético e recarga de nutrientes. Será avaliado a forma de disposição dos resíduos vegetais e de corte pelos gramados, não sendo permitidos montes com mais de 5 cm de altura.

6.25.5. De forma geral: averiguação do uso de EPI's, EPC's e protetores telados contra arremessos de objetos devido aos cortes. Ainda se considera a comunicação, proteção e cordialidade com usuário externo.

6.25.6. Para roçagem de gramados: grama roçada sem diferentes alturas de corte; sem rebarbas. O corte das folhas deve ser "seco", sem mastigação causada por velocidade de avanço do giro-zero alta ou lâmina pouco afiada.

6.25.7. Para refilamento: sem danos à elementos construídos ou plantas ornamentais, gerados

pela roçadeira costal, seguindo a altura da grama e com corte visualmente igual na extensão pedida. Eliminação completa de ervas daninhas ou grama que tenham invadido áreas pavimentadas e meios-fios lindeiros aos jardins. O refilamento deverá ser realizado no máximo

um dia após a operação de roçagem.

7. Critérios de medição e pagamento

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELO CONTRATADO

7.1. Para a satisfatória execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades suficientes para o cumprimento da meta estabelecida.

7.2. Tendo o estudo preliminar (ETP) apontado para a necessidade de 1 giro zero para atender 25,81% do total de áreas verdes; 11 roçadeiras costais a gasolina para atender 27,38% do total de áreas verdes; e 8 cortadores de grama a gasolina, tipo carrinho de empurrar, para atender 46,80% do total de áreas verdes, respeitando as características de cada lote, solicita-se que o contratado apresente estes equipamentos nas quantidades demandadas, ou que apresente para aprovação da contratante outra estratégia em sua proposta, visando atender a critérios de economicidade, eficiência, qualidade e sustentabilidade.

7.2.1. Trator giro zero: Microtrator com largura de corte mínima de 130 cm; com posição de altura de corte que possibilita cortes de 3cm a 6cm. Estima-se, pela experiência prévia, que seja necessário 1 giro zero com estas especificações para cumprimento de 25,81% da área, ou seja, o percentual de área que admite uso de giro zero.

7.2.2. Roçadeiras costais a gasolina com idade máxima de 36 meses. De uso profissional, com corte em nylon e/ou em lâmina. Estima-se, pela experiência prévia, que sejam necessárias 11 roçadeiras para cumprimento de 27,38% da área, ou seja, o percentual de área que concerne ao corte com roçadeira costal.

7.2.3.. Sopradores à gasolina, de uso profissional. Quantidade: no mínimo 02 (dois).

7.2.4. Cortadores de grama a gasolina, de uso profissional com idade máxima de 36 meses. Quantidade necessária prevista: no mínimo 8 cortadores de grama a gasolina, tipo carrinho de empurrar, para atender 46,80% da área, ou seja, o que concerne ao uso de cortador de grama.

7.2.5. Para a prestação dos serviços previstos pelo contratado fica a cargo do mesmo o fornecimento de todos os itens de consumo necessários, tal como descrito nos itens de serviços e conforme os cuidados aplicáveis pela legislação vigente, entre eles (mas não limitados a) combustíveis, lubrificantes, lâminas e fios para roçagem e roçadeira costal, correias, correntes, etc.

7.2.6. Os materiais disponibilizados deverão passar por fiscalização de parte da contratante para verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2.7. Os materiais de consumo poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Para a garantir a segurança da comunidade durante os cortes de grama, o contratado deverá disponibilizar:

7.3.1. Fita plástica zebra para isolamento de área.

7.3.2. Placas de aviso de isolamento de áreas para manutenção dos gramados.

7.3.3. Cavaletes de sinalização.

7.3.4. Cones sinalizadores.

7.3.5. Rede de proteção ou tela de segurança para corte de grama.

7.4. DOS UNIFORMES

7.4.1. Os trabalhadores do contratado deverão estar sempre uniformizados e fazendo uso de crachá. E o uniforme deverá obrigatoriamente conter os seguintes itens de vestuário:

Uniforme Macacão Jardineira com detalhes reflexivos (conforme Anexo), contendo a logomarca da empresa, e com a inscrição "JARDINAGEM", em tamanho legível.

Crachá de identificação, em plástico rígido, contendo a logomarca da empresa, foto, nome completo e função do trabalhador.

7.4.2. O proponente deverá submeter em sua proposta amostra do modelo, da cor e da qualidade de cada peça do conjunto de uniforme, estando resguardado o direito da contratante exigir a substituição daqueles itens considerados inadequados em caso de

contratação.

7.4.3. Todos os modelos de uniforme deverão ter corte e tamanho adequado a cada profissional, considerando o seu biotipo e seguindo os padrões de boa qualidade e de apresentação exigidos pela contratante, devendo o contratado providenciar as devidas adaptações quando necessárias.

7.4.4. A contratante poderá solicitar, por escrito, em qualquer época, a substituição de uniforme que esteja em más condições de apresentação, devendo o mesmo ser substituído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.5. DAS EQUIPES E DOS PROFISSIONAIS

7.5.1. O contratado deverá alocar os funcionários de modo a priorizar a execução dos serviços demandados em ordens de serviço (OS), em vista a melhor aproveitamento da mão de obra alocada, assim como a cumprir os prazos estabelecidos, ou segundo solicitação da contratante.

7.5.2. A contratante possui uma estimativa dos profissionais necessários para execução adequada

dos serviços previstos neste contrato. As estimativas aqui apresentadas são baseadas na experiência de gestão dos serviços na universidade e em contratações anteriores, de maneira a identificar as necessidades mínimas de mão de obra para atender as demandas com a qualidade esperada e dentro dos prazos estabelecidos. O contratado deverá disponibilizar, no mínimo, 1 preposto/encarregado, 11 operadores de roçadeira, 8 operadores de cortador de grama, 1 operador de giro zero e 3 auxiliares.

QUADRO DE PREVISÃO DE PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS						
Funções	Encarregado/Preposto	Operadores de roçadeira	Operadores de giro zero	Jardineiros/operadores de cortador de grama tipo carrinho	Auxiliar de jardineiro (P/rede de proteção/sopramento/etc)	
Total	1	11	1	8	3	24

7.5.3. O contratado deverá priorizar o uso de mão de obra com experiência na prestação dos serviços, assim como deverá evitar flutuações diárias no quantitativo de pessoal.

7.5.4. Para garantir o andamento da prestação dos serviços contratados, a contratante sugere a contratação de equipe de apoio composta por no mínimo 1 preposto e/ou 1 encarregado com carteira de habilitação para o transporte das suas equipes e equipamentos.

7.5.5. O contratado deverá recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.

7.5.6. Para a composição da equipe de execução do Objeto, a contratante sugere e incentiva que o contratado inclua em seu quadro mulheres com comprovada habilidade, conhecimento e capacidade para a realização dos serviços.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de

sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de

execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.3.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.3.4. O contratado designará formalmente o preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.1.3.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo o contratado designar outro empregado para o exercício da atividade.

8.1.3.6. O preposto nomeado pelo contratado atuará exclusivamente neste contrato de Jardinagem. Caso o contratado possua outro contrato em vigor com a contratante, deverá nomear preposto distinto daquele indicado no outro contrato.

8.1.3.7. O contratante poderá convocar o preposto do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.4. As comunicações entre o contratante e o contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.5. Após a assinatura do contrato, o contratante convocará o preposto do contratado para reunião inicial, a fim de apresentar o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

8.1.6. Cabe à contratante acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços do objeto contratado.

8.1.7. Sempre que o contratado for executar uma OS, deverá informar a contratante, por escrito, no

dia anterior. Esse procedimento visa permitir a fiscalização in loco dos serviços no momento da sua realização e também visa agilizar a assinatura das OS pelo fiscal técnico, o que garante a rapidez no encerramento das OS no sistema de OTRS, evitando distorções na medição dos tempos considerados pelo IMR.

8.1.8. O fiscal do contrato poderá exigir o afastamento e/ou substituição imediata de trabalhador que demonstre inaptidão para a prestação dos serviços e/ou que adote posturas inadequadas ou

incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe forem designadas.

8.1.9. O fiscal do contrato poderá exigir a imediata retirada do local, e consequente substituição, de trabalhador que estiver sem uniforme, crachá, dificultar a fiscalização do seu serviço ou cuja

permanência na área, a critério da UFSM, seja inconveniente.

8.1.10. O fiscal do contrato poderá solicitar a imediata substituição do preposto, caso haja necessidade, em razão de falha no atendimento e/ou presteza em sanar as irregularidades.

8.1.11. O contratante poderá prestar ao contratado e/ou seus empregados as informações, esclarecimentos e orientações técnicas que venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

8.1.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a

terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a

fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.13. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.1.13.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do contratado junto ao SICAF.

8.1.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de

Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.2. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

8.2.1. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto do contratado a avaliação da execução do

objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.2.1.1. A avaliação da execução dos serviços de manutenção compreenderá a mensuração dos resultados das ordens de serviço, com a verificação da capacidade dos profissionais para o atendimento do serviço; da adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; da eficácia dos equipamentos e ferramentas utilizados; do uso de EPI's na quantidade e qualidade necessárias; do tempo de execução das OS e do pleno atendimento da demanda sem a necessidade de retrabalho.

8.2.2. Em hipótese alguma será admitido que o próprio contratado materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.2.3. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de

conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.2.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em

relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores previstos no IMR, devem ser aplicadas as

sanções ao contratado, de acordo com as regras previstas no Contrato.

8.2.5. Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no IMR

(Índice de Medição de Resultados); e as adequações no pagamento estarão limitadas a uma faixa

específica de tolerância, especificada no instrumento constante no item 8.3, da qual o fornecedor se sujeitará ao redimensionamento no pagamento e às sanções legais, se for o caso.

8.2.6. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período

escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.2.7. Os fiscais técnicos da contratante poderão acompanhar a realização dos serviços demandados nas OS e poderão fornecer as informações e instruções técnicas necessárias para a correta prestação dos mesmos.

8.2.8. Os fiscais técnicos do contratante poderão realizar vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, comunicando oficialmente o preposto do contratado e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas na execução dos serviços.

8.2.9. Os fiscais técnicos do contratante deverão supervisionar, por amostragem, os serviços em

execução, rejeitando os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado, fixando prazo para a sua correção, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados pelo contratado e aceitos pela contratante.

8.2.10. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade

pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.3.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR),

conforme o disposto neste item.

8.3.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.3.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Indicador	Sigla	Descrição	Aferimento	Meta Mensal	Desconto
Tempo Médio de Resposta	TMR	Mede o tempo médio que a empresa leva para passar uma OS da fila de análise para a fila de execução.	Relatório OTRS - Tempo de primeira resposta	TMR de até 05 dias úteis	2% do faturamento mensal
Tempo Médio de Solução	TMS	Mede o tempo médio que a empresa leva para solucionar uma OS desde o momento em que o recebe na fila de execução.	Relatório OTRS - Tempo de resolução	TMS de até 05 dias úteis	2% do faturamento mensal
Tempo de Execução do Lote	TEL	Avalia o tempo de conclusão do serviço por lote a partir do momento em que o serviço foi iniciado.	Identificação pela fiscalização	TEL de até 02 dias úteis	20% do valor do serviço no lote da OS
Taxa de Retrabalho	TDR	Calcula a porcentagem de chamados que precisam ser reabertos devido a necessidade de correções.	Relatório OTRS - Chamados reabertos	Manter a TR abaixo de 5%	2% do faturamento mensal
Taxa de Satisfação do Cliente	TSC	Avalia o serviço prestado por meio de pesquisa de satisfação com os solicitantes de manutenção	Relatório OTRS - (Nota Média / Nota máxima * 100)	Manter a TSC acima de 90%	2% do faturamento mensal
Profissional sem EPI / uniforme	PSU	Deixar de manter os profissionais com os equipamentos de proteção individual adequados e necessários para exercer	Identificação pela fiscalização	Fornecimento e uso dos EPIs / uniforme adequados após comunicação	0,5% do valor do serviço no lote da OS, por

		sua atividade laboral ou sem o uniforme		formal	ocorrência notificada
Imprudência ou negligência	IN	Permitir situação que crie a possibilidade de dano ao patrimônio ou dano físico, lesão corporal ou consequências letais ao profissional ou à terceiros, por ação imprudente ou por negligência	Identificação pela fiscalização	Cessar imediatamente a situação perigosa após a comunicação formal	0,5% do valor do serviço no lote da OS, por ocorrência notificada

8.3.4. Mensalmente, a fiscalização realizará o aferimento dos resultados dos seguintes indicadores: TMR, TMS, TDR e TSC, por meio de relatórios do sistema de gerenciamento das ordens de serviço.

8.3.5. Os demais indicadores constantes na tabela serão verificados quando da fiscalização técnica, conforme item 8.3 deste TR.

8.3.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado:

8.3.6.1. não produziu os resultados acordados;

8.3.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.3.6.3. deixou de executar as atividades contratadas no tempo solicitado;

8.3.6.4. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.4. DO RECEBIMENTO

8.4.1. O relatório mensal de cobrança pelos serviços será recebido provisoriamente pelo gestor do contrato mediante termo detalhado, no prazo de 05 (cinco) dias contados do término do serviço mensal, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.4.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.4.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.4.1.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.4.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.4.1.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo

detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.4.3.1. Realizar a análise dos relatórios apresentados pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.4.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios apresentados; e

8.4.3.3. Comunicar o contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

8.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.5.1. Conforme a Lei 14.133 de 2021, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do serviço sem motivo justificado;

V. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração

falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VI. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

8.5.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar ao

contratado as seguintes sanções:

I. advertência, por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II. multa:

A. de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

B. de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

C. de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

D. caso sejam decorrentes de fatos diversos, as multas serão consideradas independentes entre si.

III. impedimento de licitar e contratar, com a UFSM pelo prazo de até três anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.

8.5.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

8.5.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo

que assegurará o contraditório e a ampla defesa do contratado, observando-se os procedimentos

previstos nas Lei no 14.133, de 2021 e 12.846, de 2013.

8.5.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 1.863.042,43

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra e regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

9.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

9.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, estando o contratado obrigado a cumprir todas as diretrizes legais estabelecidas pela legislação trabalhista vigente.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 153638

Fonte de Recursos: 1000

Programa de Trabalho: 230358

Elemento de Despesa: 33.90.37

Plano Interno: MEGLCN0100N

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: De acordo

RODRIGO RODERICO DE BIVAR DIOGO PEREIRA DOS SANTOS

Responsável pela contratação direta

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO II.pdf (66.8 KB)

Anexo I - ANEXHO II.pdf

ANEXO II

Conforme estabelecido no item 7.4., o uniforme “macacão jardineira” deverá possuir cor, corte e acabamento semelhante ao da imagem abaixo:



Imagem meramente ilustrativa.
Desconsiderar camisa.